

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera a [Constituição do Estado de Pernambuco](#), para adaptá-la à Constituição da República, quanto à idade máxima para escolha e nomeação de membros do Tribunal de Contas do Estado e quanto ao preenchimento de vagas do Quinto Constitucional do Tribunal de Justiça do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o art. 295 do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º Os arts. 32 e 59 da [Constituição do Estado de Pernambuco](#) passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 32. ....

§ 1º .....

I - com mais de trinta e cinco anos e menos de setenta anos de idade; (NR)  
.....”

“Art. 59. Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça e, se houver, de outros Tribunais, será integrado, alternadamente, por membros do Ministério Público e por advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional e que tenham menos de setenta anos, indicados em lista sêxtupla, sendo os originários do Ministério Público designados pelo órgão indicado em lei complementar, e os originários da classe dos Advogados, pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)  
.....”

Art. 2º Esta Emenda à [Constituição do Estado de Pernambuco](#) entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de agosto do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

Deputado Aglailson Victor  
1º Vice-Presidente

Deputado Francismar Pontes  
2º Vice-Presidente

Deputado Gustavo Gouveia

1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins

2º Secretário

Deputada Socorro Pimentel

3ª Secretária

Deputado Joel da Harpa

4º Secretário